

Nº 0036572-64.2010.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Maria Cícera Soares - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Por todo exposto, dessume-se que o representante do espólio, José Antônio Soares Rocha, inscrito na OAB/CE nº 6753, possui legitimidade para postular a sucessão processual na presente demanda, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO do espólio de Maria Cícera Soares. Oficie-se à Assessoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça, comunicando a presente habilitação, aqui deferida. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: José Ribamar Filho (OAB: 5800/CE) - José Antônio Soares Rocha (OAB: 6753/CE) - Lia Almino Gondim (OAB: 16316/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Caderno 2: Judiciario

DESPACHO

Nº 0633608-58.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DO NASCIMENTO, registrado civilmente como FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DO NASCIMENTO Trata-se de Habeas Corpus Criminal impetrado em favor do paciente FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DO NASCIMENTO, em face da autoridade impetrada o magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE. Tendo em vista o preceito da alínea ¿b¿ do art. 19 do RITJCE, que estabelece que ¿Compete às Câmaras Criminais.....; ¿b) habeas corpus criminal, quando o coator for juiz estadual; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará, exceto o Procurador Geral de Justiça e o Defensor Público Geral do Estado;¿ devem, assim, os presentes autos serem redistribuídos para a competente apreciação por uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça. Redistribua-se. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 25, do dia 08 de agosto de 2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. 1 -EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente do TJCE, submeteu ao Colegiado, a solicitação do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (com base no § 5°, III, do art. 103-B da Constituição Federal e do art. 8°, VI, do Regimento Interno do CNJ), no sentido de liberar o Juiz ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA (Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral), para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 03/092024 a 31/08/2026, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e dos seus direitos e vantagens (Proc. Adm. 8517348-53.2024.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a solicitação. 1.2. Após, submeteu ao Colegiado, a solicitação da Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Solange Menezes, para que o espaço daquele Fórum, que passou por adequações "para acolher estudantes, servidores(as) e magistrados(as) que queiram realizar suas pesquisas, estudos e leituras variadas", possa se chamar Biblioteca Amélia Beviláqua, como forma de homenagear a jurista, escritora e jornalista Amélia Carolina de Freitas Beviláqua, mais conhecida como Amélia Beviláqua, "celebrando sua trajetória aguerrida na luta pelos direitos das mulheres no Brasil" (Proc. Adm. 8510394-85.2024.806.0001). Neste caso, houve manifestação da Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário, não se opondo à proposta. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs comunicação formal sobre a concretização do evento à filha e às duas netas da jurista homenageada. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a solicitação. 1.3. Em seguida, submeteu ao Colegiado, os seguintes pedidos de custeio de bolsas de estudo para doutorado e mestrado: 1.3.1 - Requerente: Desa. Joriza Magalhães Pinheiro; Curso: Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, pela Unifor: Proc. Adm. nº 8516223-50.2024.8.06.0000; 1.3.2 - Requerente: Juíza Ana Paula Feitosa Oliveira, Curso: Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, pela Unifor; Proc. Adm. nº 8515815-59.2024.8.06.0000; 1.3.3 - Requerente: Juiz Rômulo Veras Holanda; Curso: Mestrado Acadêmico em Direito, Acesso à Justiça e ao Desenvolvimento pela Unichristus, Proc. Adm. nº 8511406-37.2024.8.06.0001 e 1.3.4 - Requerente: Juiz Thiago Marinho dos Santos, Curso: Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Proc. Adm. nº 8500065-27.2024.8.06.0126. A ESMEC, Entendeu pela pertinência temática e sugere que a Comissão de Acompanhamento do Programa de Concessão de Bolsas do TJCE, prevista no artigo 11, da Resolução n. 17/2020, do Órgão Especial do TJCE, verifique, até a efetiva entrega do texto final da pesquisa, a manutenção da pertinência temática





confirmada neste procedimento. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com os pedidos. 1.4 - Por fim, submeteu ao Colegiado, os seguintes votos de pesar: pelo falecimento do oficial de justiça Marcos André Henrique da Silva, pedido este feito pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará (Proc. Adm. 8511493-90.2024.8.06.0001); e pelo falecimento da servidora "Zildinha" (Zilda Maria Quixadá Viana Rodrigues), da TI do TJCE. O Voto deve ser endereçado ao seu único filho, João José Quixadá Viana Rodrigues. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0003409-39.2023.8.06.0000, em que é autoridade M. P. E.., investigado C. S. DE C.. e terceiro D. S. DE C. - R. L. M. L. R. DE C.. - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do investigado, Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do investigado, sendo dispensada. Empós, o Desembargador Relator votou no sentido de arquivar o feito, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, homologou o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justica, nos termos do voto do Relator. 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0287498-08.2023.8.06.0001, em que é impetrante MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGÃO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 1º de agosto de 2024, votou acompanhando o Relator, no que foi seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada conforme Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. 2.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35,2023.8,06.0000, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, sendo terceira a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE IGUATU - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 27 de junho de 2024, divergiu do eminente Relator, no sentido de julgar procedente à ação de inconstitucionalidade e declarar a invalidade dos art. 89-A e 89-B da Lei Orgânica do Município de Iguatu, incluídos pela Emenda nº 20/2022. Com a palavra, o eminente Relator manteve o seu voto, ocasião em que levantou questão de ordem relativa ao sobrestamento da presente ação, para, conferir prazo ao Município de Iguatu e à Câmara Municipal de Iguatu para se pronunciar especificamente sobre a inconstitucionalidade levantada no voto divergente. Submetida a questão de ordem à votação, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou pela rejeição da questão de ordem suscitada, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (Relator) rejeitou a questão de ordem suscitada. Após, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, instaurando-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636965-17.2022.8.06.0000, em que autor o MUNICÍPIO DE MORRINHOS e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da presente ação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0637075-50.2021.8.06.0000, em que autor TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da presente Ação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora declarando a inconstitucionalidade da norma impugnada. 2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626427-11.2021.8.06.0000/50000, em que é embargante a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e embargado GLÊDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0444489-21.2000.8.06.0000/50003, em que é embargante JOSÉ GALVÃO GOMES BARREIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0018313-31.2004.8.06.0000/50000, em que é agravante M. DIAS BRANCO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627207-58.2015.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas AMÉLIA MARIA BASTOS FARIAS e OUTRAS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **2.10 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004703-52.2015.8.06.0083**, em que é autor D. DE P. C. DA D. DE C. C. A A. E F. P. DO E. DO C. e investigado A. C. T. F. A. - P. DE J. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a prescrição da ação e determinou o arquivamento do inquérito policial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0628983-83.2021.8.06.0000/50002, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO



LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.12 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL Nº 0625196-41.2024.8.06.0000, em que é AUTPL: D. DE P. C. DA D. DE D. DA M. E. J. DO N.., requerente M. P. D.. e requerido S. B. DOS S. N. - J. E.. sendo Custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aplicou parcialmente as medidas protetivas de urgência solicitadas pela Requerente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500026-86.2024.8.06.0075, em que é recorrente ERICK OMAR SOARES ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE EUSÉBIO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621582-67.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO - Relatora - A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada conforme Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 3 -ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635010-14.2023.8.06.0000, em que são impetrantes JOELIA SILVEIRA LINS e OUTRO, impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628850-36.2024.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ CLEUTON DO NASCIMENTO, impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627265-46.2024.8.06.0000, em que é impetrante CÉSAR VIEIRA DE MESQUITA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627265-46.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CÉSAR VIEIRA DE MESQUITA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0458536-94.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ELIANE HELENA FAÇANHA BRAGA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007487-02.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA.- Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007623-96.2019.8.06.0167/50001. em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ESTELA ARAÚJO PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007690-61.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JURACY FROTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007690-61.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JURACY FROTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.10 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007477-55.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARGARIDA PAULO VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007480-10.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE FÁTIMA CAMILO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007464-56.2019.8.06.0167/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0007464-56.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002297-57.2014.8.06.0030/50002, em que é agravante RAMILSON ARAÚJO MORAES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRES6DENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002297-57.2014.8.06.0030/50003, em que é agravante RAMILSON ARAÚJO MORAES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0013127-73.2018.8.06.0117/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas ÂNGELA MARIA QUEIROZ MACIEL e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013127-73.2018.8.06.0117/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas ÂNGELA MARIA QUEIROZ MACIEL e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050027-58.2021.8.06.0179/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado DIOGO DURVAL NASCIMENTO AMARAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187224-46.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e agravado EDSON LUIZ COSTA E SILVA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0000644-98.2018.8.06.0088/50001, em que é agravante TALVANE ROBSON MOTA DE MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138973-65.2015.8.06.0001/50001, em que são agravantes AURI MARTA RABELO CUNHA FREIRE e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015688-70.2018.8.06.0117/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas APARECIDA SOUSA DA SILVA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.23 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50004, em que é agravante BRUNO LOIOLA BARBOSA e embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador



VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0007607-45.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007607-45.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007617-89.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELIANE ESTEVAM DA SILVA LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007617-89.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELIANE ESTEVAM DA SILVA LIMA -Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007494-91.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada VANDA CRISTINA DOS SANTOS COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144303-09.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante MASSA FALIDA DE PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA e agravado CLEYDSON VILAR BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007493-09.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SOCORRO SOUSA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007481-92.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007481-92.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626794-35.2021.8.06.0000/50004, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626794-35.2021.8.06.0000/50005, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0286520-02.2021.8.06.0001/50000, em que são agravantes ADRYANA DA COSTA ALEXANDRE e OUTRO e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0232055-72.2023.8.06.0001/50001, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0009444-14.2013.8.06.0049/50000, em que são agravantes SELEMIAS SANTOS DE ALMEIDA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000843-67.2009.8.06.0143/50002, em que é agravante EVA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA e agravada CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201311-85.2023.8.06.0101/50002, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado CHRISTIAN DE FREITAS SIQUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50005, em que é embargante C. C. S. DE A.. e embargado POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0174094-28.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante TANIA MARIA NEPOMUCENO SERPA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101973-10.2010.8.06.0000/50004, em que é agravante DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0011926-63,2005.8.06.0000/50005, em que é agravante ANALIA VARELA FEITOSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.44 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628654-71.2021.8.06.0000, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e impetrado o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARA -Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC e art. 97 § 1° do RITJCE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL № 0621037-89.2023.8.06.0000, em que é impetrante YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5 · RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ. 6 - DIVERSOS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO propôs o registro de agradecimento e reconhecimento pela valorosa colaboração na investigação judicial relativo ao Inquérito Policial nº 0004703-52.2015.8.06.0083, que envolvia matéria atinente a foro de prerrogativa de função de autoridade, nos assentamentos funcionais da magistrada Dra. Giselli Lima de Sousa Tavares, Juíza Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de agosto de 2024.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceara